CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0918/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0918/1997 DE 30/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR DITO SALIM

E M E N T A:

PROIBE ESCAPAMENTOS DE VEICULOS FORA DAS ESPECIFICA-
ÇÕES DO FABRICANTE OU DISPOSITIVOS NOS ESCAPAMENTOS,
DESTINADOS A EMITIR SONS ESTRIDENTES, E DA OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:15:12

00000015478-44

ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

228

Folha n.º 01 do proc. n.º 918 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
30 SET 1997
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

01 PL
01-0918/1997

Proíbe escapamentos de veículos fora das especificações do fabricante, bem como aparelhos ou dispositivos nos escapamentos, destinados a emitir sons estridentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica proibida, no âmbito do município de São Paulo, a utilização de escapamentos de veículos que não correspondam às especificações dos respectivos fabricantes, assim como de aparelhos ou dispositivos de qualquer natureza, nos escapamentos, destinados a emitir sons estridentes.

Art. 2° - Aos infratores desta lei será aplicada multa de 300 UFIRs, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3° - Às oficinas mecânicas ou estabelecimentos similares que instalarem escapamentos, aparelhos ou dispositivos mencionados no art. 1° desta lei será aplicada multa de 600 UFIRs e, no caso de reincidência, a licença para funcionamento será cassada.

Art. 4 ° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1997.

DITO SALIM
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 30 SET 1997 ★
- DT. 10 -

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) autuado(s) rubricado(s) sob n.º 02 e, em seguida, informação sob n.º 03 / 08 / 10 / 97

Folha nº 02 do proc
nº 918 fls 97

JUSTIFICATIVA

Grandes esforços têm sido desenvolvidos pelo poder público para combater a poluição em todas as suas nefastas formas, inclusive a sonora.

Como se não bastassem os escapamentos de veículos fora das especificações do fabricante, altamente estridentes, a cidade de São Paulo passou, recentemente, a ser infernizada por determinados aparelhos que, instalados nos escapamentos, produzem um som ensurdecedor, conforme noticiado no jornal Folha da Tarde, edição de 14.09.97 (cópia da reportagem em anexo).

O presente Projeto de Lei objetiva coibir a poluição sonora emitida por esses escapamentos irregulares, aparelhos ou dispositivos destinados a produzir barulho ensurdecedor, com aplicação de severas multas, inclusive com a pena de cassação da licença de funcionamento para os estabelecimentos que os instalarem.

Este Projeto de Lei está em perfeita consonância com a legislação municipal que trata "DOS RUÍDOS URBANOS E DA PROTEÇÃO AO BEM-ESTAR E AO SOSSEGO PÚBLICO" - Lei 4.805/55 -, cujo Art. 1º dispõe, taxativamente:

"É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades municipais..."

Posto isso, espero contar com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que, com certeza, evitará que a nossa cidade se transforme num verdadeiro caos de poluição sonora.

DITO SALIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 918 de 19 97 08 10 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-10-97
PL. 892/97, 45/96, 1183/95.

MARA [illegible]
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
DITO SALIM:

Para se manifestar sobre o PL 892/97, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, que trata de matéria similar à de seu Projeto.

13/10/97

NELO RODOLFO
.Presidente.

Ao Nobre Vereador
DITO SALIM:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13.10.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Ao

Senhor Assessor Chefe

Em atenção ao respeitável despacho de V.Exa., cumpre-me informar que o Projeto de Lei 01-0918/97 de minha autoria não é de teor idêntico ao do PL 0892/97, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar, embora ambos tratem genericamente de assunto semelhante.

Assim sendo, sugiro, s.m.j., o apensamento do referido PL, a fim de que a tramitação ocorra de forma conjunta.

04.11.97

DITO SALIM - Vereador

Deferido

À Comissão de

Constituição e Justiça:

Conforme deferido acima, para apensar ao PL 892/97.

11.11.97

LUIZ ARRIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe

SEGUE juntado deste documento e papel para informação, rubricado

sob folha

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
4 05/01/01 a

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 918 de 1997 21.11.100 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 306

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

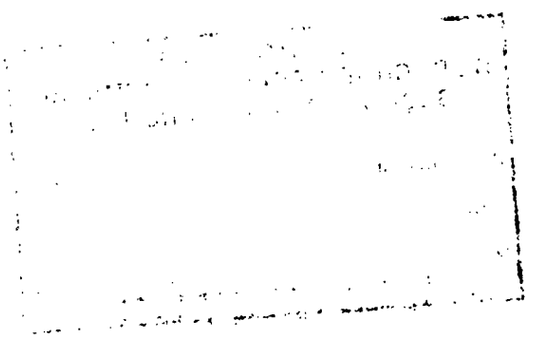
Proc. encerrado c/ -04- fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)